

## Artigo 7.º

1 — O exame é efectuado com consulta, nos termos definidos pela alínea *a*) do artigo 1.º, sendo esta única e exclusivamente permitida em suporte papel. Os candidatos podem utilizar máquina calculadora. Não será permitida legislação anotada nem a utilização de meios informáticos programáveis.

2 — Ao candidato que preste falsas declarações ou não comprove adequadamente as que prestar, se tal lhe for solicitado, será anulada a sua inscrição no exame e todos os actos praticados subsequentemente ao abrigo do mesmo.

3 — Em igual situação incorrerá o candidato que no decurso da prova de exame tenha actuação que implique o desvirtuamento do objectivo do mesmo.

## Artigo 8.º

Após o início das provas, nenhum candidato pode abandonar a sala de exame sem a concordância do júri, excepto:

- a) Em caso de desistência, sendo entregue o enunciado da prova, bem como a folha de resposta devidamente rubricada pelo examinando, com a menção expressa da sua desistência;
- b) No caso de ter concluído a prova.

## Artigo 9.º

Todas as situações omissas serão decididas pelo júri presente no local de exame.

## Artigo 10.º

A classificação das provas será tornada pública em pauta assinada pelo presidente do júri e afixada na sede da CTOC e comunicada aos candidatos nos termos da alínea *d*) do artigo 1.º

## Artigo 11.º

1 — Os candidatos poderão solicitar a revisão das provas escritas dentro de quarenta e oito horas após a comunicação dos resultados, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri com indicação da prova ou provas a rever.

2 — A CTOC facultará ao candidato fotocópias da prova ou provas a rever mediante o pagamento da taxa definida para o efeito pelo Regulamento de Taxas e Emolumentos.

3 — Após a recepção das fotocópias, o candidato deve, no prazo máximo de setenta e duas horas, apresentar a fundamentação do pedido de revisão.

4 — A procedência ou improcedência do pedido será obrigatoriamente comunicada, por escrito, ao candidato, indicando, se for o caso, a reclassificação da prova.

## CAPÍTULO II

## Das faltas

## Artigo 12.º

1 — Os candidatos que não compareçam a exame, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceite pela comissão de inscrição, transitam para a época de exame seguinte.

2 — A justificação mencionada no número anterior deverá ser apresentada à comissão de inscrição no prazo de dois dias úteis seguintes ao da realização do exame.

3 — A falta injustificada e a segunda falta consecutiva, ainda que justificada nos termos do n.º 1, acarreta para o candidato a necessidade de nova inscrição a exame.

## CAPÍTULO III

## Da dispensa

## Artigo 13.º

1 — São dispensados da prova mencionada na alínea *a*) do artigo 4.º do presente Regulamento, referente a matérias sobre ECTOC e o Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas, os candidatos que provem aproveitamento em módulo curricular onde estas matérias sejam leccionadas, segundo programa a analisar pela CTOC.

2 — O módulo curricular referido no número anterior deve fazer parte do plano de curso do processo de candidatura.

## CAPÍTULO IV

## Do júri

## Artigo 14.º

O júri do exame é nomeado por despacho da direcção, sob proposta da comissão de inscrição.

## Artigo 15.º

O júri é composto por, pelo menos, cinco membros, os quais devem ser, de preferência, docentes há mais de três anos e TOC com experiência profissional.

## Artigo 16.º

Podem ainda ser convidados a participar como júri quaisquer personalidades de reconhecido mérito, de preferência com experiência de docência no ensino superior nas matérias consideradas nucleares relativamente ao programa de exame.

## Artigo 17.º

Ao júri do exame compete:

- a) Proceder à elaboração dos questionários, assegurando a sua absoluta confidencialidade até serem presentes aos candidatos;
- b) Supervisionar directamente tudo quanto se relacione com a prestação de provas, designadamente na resolução relativa às situações de dúvida ou de omissão que sejam levantadas;
- c) Classificar as provas realizadas e transmitir os resultados à comissão de inscrição, no prazo de 60 dias, para efeitos da comunicação aos candidatos.

## CAPÍTULO V

## Da inscrição

## Artigo 18.º

O candidato que obtenha aprovação nas condições definidas no artigo 6.º é inscrito como técnico oficial de contas.

## Artigo 19.º

Os candidatos que não obtenham aprovação no exame podem candidatar-se ao exame seguinte, apresentando nova candidatura, de acordo com o artigo 3.º do presente Regulamento.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 20.º

Nos casos omissos relativos a avaliação profissional, a interpretação e integração de lacunas do presente Regulamento é da competência da direcção, sob proposta da comissão de inscrição.

## Artigo 21.º

1 — Os candidatos ao abrigo das regras em vigor em 2004 terão de realizar o exame, com aprovação, até 31 de Dezembro de 2006.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela direcção.

## CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

**Despacho n.º 12 439/2006 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 23 de Maio de 2006:

Ana Isabel Grazina Pardal Soares e Tânia Sofia Marques Rosa Monteiro Soares — nomeadas definitivamente técnicas de 1.ª classe de fisioterapia do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja, tendo precedido concurso interno de acesso limitado, ficando exoneradas da anterior categoria à data da tomada de posse. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, Rui Sousa Santos.

## CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

**Aviso n.º 6774/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é abatido à lista de classificação final do concurso interno limitado de acesso para o provimento de 35 lugares na categoria de auxiliar de acção médica principal, publicado na *Ordem de Serviço*, n.º 162, de 28 de